



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

LEI nº.1.004/2017 de 22 de agosto de 2017.

Ementa: Altera dispositivos das metas Nacionais da Lei nº. 951/2015 do Plano o Plano Municipal da educação do Município de Cantagalo, Paraná, com às diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Ficam acrescidos e alterados as seguintes metas e estratégias dos itens 9.1, 9.1.1 a 9.13.5 que compõem à Lei nº 951/2015 que aprova o Plano Municipal da Educação do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Art. 2º o Plano Municipal de Educação PME terá vigência por 10 (dez) anos a contar da publicação da lei 951/2015, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 213 da Constituição Federal e na Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o plano nacional de educação PNE.

§ único: Os objetivos, metas e estratégias da presente Lei são aquelas estabelecidas no Anexo Único, com vigência de 2015 a 2025.

Art. 3º - As alterações das metas e estratégias da Lei nº 915/2015, foi constituído com a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como base o Plano Nacional de Educação.

Art. 4º - O Município de Cantagalo, através do Conselho Municipal de Educação, avaliará periodicamente a implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Plano Municipal de Educação, constante do Anexo Único desta Lei, poderá ser revisado e atualizado ao contexto local, em Conferência Municipal, nos termos da Lei nº 10.275, de 16 de julho de 2007, contados da publicação da Lei 915/2015.

Art. 5º - O poder Público Municipal e as instituições integrantes do sistema Municipal de Ensino empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe suas alterações e implementação.

Art. 6º - Caberá aos gestores do Município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.



Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 7º - As estratégias definidas no anexo único não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 1º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

Art. 8º - Os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos serão elaborados de modo a dar suporte ao alcance das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução desse plano.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal